

Código de Governo das sociedades do IPCG 2018 revisão 2020

18 DE NOVEMBRO 2020

A revisão do Código é isso mesmo: uma *revisão* (não é uma *reconstrução* nem uma *refundação* do Código)

A revisão é deliberadamente *pequena* (curta), constituindo apenas o *primeiro momento* de um processo de revisão que prosseguirá no próximo biénio

A revisão, sendo embora pequena, é *boa*:

porque constitui já o resultado do *amadurecimento* e da *institucionalização* do Código

porque é um exercício de auto-regulação num contexto novo

porque não cedeu à tentação do crescimento perpétuo

A revisão identifica-se pelos seus *propósitos* e pelas suas *linhas de orientação*

Propósito 1: corrigir os *lapsos* que o teste da aplicação prática evidenciou

Propósito 2: aprimorar o Código, libertando-o de *repetições de conteúdo*

Ex. Rec. III.6 e III.7 (que apenas se distinguiram pelo modelo a que se dirigiam)

Ex. Rec. V.1.2 (a respeito de competências do órgão de fiscalização que se encontram previstas nas Rec. III.8 e III.11)

Propósito 3: aprimorar o Código, libertando-o de *conteúdos de difícil concretização e monitorização*

Ex. Rec. I.1.1 (“produção e tratamento da informação”)

Ex. I.2.2 (atas “detalhadas”)

Ex. Rec. I.2.5 (mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades vs. política de irregularidades)

Propósito 4: aprimorar o Código, procedendo a uma arrumação mais adequada de matérias

Ex. matéria da gestão de risco

Propósito 5: atualizar o Código, tendo em conta as alterações legislativas (mormente, CVM)

Ex.: as recomendações relativas a *remunerações* (sobretudo V.2), muito afetadas pela transposição da II Diretiva dos Acionistas (praticamente cingidas à constituição de uma comissão de remunerações, fixação de limites a compensações por cessação de mandato e presença do presidente da AG)

Ex.: as recomendações relativas a *transações com partes relacionadas* (I.5.1 e I.5.2), também muito afetadas pela transposição da II Diretiva dos Acionistas (limitada agora a deveres de informação restritos)

A principal *linha de orientação* consistiu em respeitar a *estabilidade* do Código, ponderando muito bem as vantagens/inconvenientes das alterações e assumindo o seu carácter subsidiário relativamente à lei

Não houve temas tabu (a revisão poderia incidir sobre qualquer matéria), mas procurou-se não intervir em matérias que requeiram uma reflexão mais aprofundada

Pretendeu-se, desde já, reforçar o alinhamento do Código com uma tendência internacional que confere à *sustentabilidade* um lugar central na vida das empresas

Pode mesmo dizer-se que esta “pequena” alteração introduzida no Princípio V.2.b constitui o traço materialmente mais relevante da revisão (“(...)uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade”)

Algumas notas soltas a respeito do *passado* desta revisão e quanto a uma revisão no *futuro*

A importância do processo de revisão, a par da qualidade e credibilidade da monitorização, para a consolidação do Código como resultado da auto-regulação

A importância de, num exercício *mais longo no tempo e mais extenso no seu âmbito*, se proceder, no próximo biénio, a uma reflexão sobre o conteúdo do Código: não com o objetivo de o *alterar*, mas apenas com o objetivo de o *melhorar e atualizar*

O êxito dessa nova empreitada requer que se repita a cooperação, a diferentes níveis, com as emitentes, com a CMVM, com as diferentes estruturas internas

Obrigado!

